



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.592, DE 2011

(Do Sr. Edmar Arruda)

Institui o Programa Medicina Social - PMS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2598/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicina Social - PMS que tem por objetivo a prestação remunerada de serviços por profissionais de Medicina que sejam recém-formados de instituições públicas de ensino em comunidades carentes de profissionais na referida área, com vistas a:

- I – universalizar e garantir o acesso da população ao atendimento em saúde;
- II – garantir meios de profissionalização e preparação dos profissionais recém-egressos das instituições públicas de ensino;
- III – reduzir as desigualdades na abrangência do atendimento em saúde; e
- IV – oportunizar aos estudantes de ensino público a retribuição à sociedade dos conhecimentos adquiridos na academia.

§ 1º A gestão do Programa cabe aos Ministérios da Saúde e da Educação e sua operacionalização contará também com a participação de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CNSE, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Educação.

§ 2º O serviço a que se refere esta Lei consistirá de trabalho profissional remunerado e supervisionado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, cujo termo inicial se dará imediatamente após a graduação.

Art. 2º No cumprimento dos objetivos do PMS, fica o governo autorizado a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de saúde de propriedade ou posse da administração pública federal, ficando a remuneração dos profissionais a cargo de dotação específica do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os Ministérios da Saúde e da Educação regulamentarão a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem dois objetivos principais: aumentar o alcance do fornecimento de serviços médicos na rede pública de saúde – haja vista a notória má distribuição desses profissionais pelo território nacional - e garantir a profissionalização e inserção no mercado dos médicos recém-formados de instituições públicas. Ambos os objetivos concretizam premissas constitucionalmente estabelecidas: o direito à saúde e o direito ao trabalho.

Além de ser legal e constitucionalmente adequada, a presente proposta é moralmente irrepreensível, porquanto fornece oportunidade a esses médicos, egressos de universidades públicas, para que retribuam com seus serviços o alto custo investido pela sociedade na sua formação profissional.

A desigualdade na distribuição de médicos no Brasil acompanha outros abismos sociais existentes no país. Apesar de haver um médico para cada 549 brasileiros - índice superior ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de um para cada mil pessoas -, sete em cada 10 profissionais habilitados para atuar no país trabalham nas regiões Sul e Sudeste. Com isso, enquanto no Rio de Janeiro há um profissional para cada 289 habitantes, no outro extremo, os maranhenses dispõem de um médico para cada 1.848 pessoas. Os dados são de um novo balanço do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Há cerca de 347 mil médicos espalhados por todo o Brasil. Não fosse a disparidade na repartição desses profissionais, poderia ser dito que a situação brasileira é melhor que a de países como o Japão (com um médico para cada 952 habitantes), Reino Unido (um para 869 pessoas) e Argentina (um para 740). A média recomendada pela OMS visa garantir que a população tenha assistência médica, assim como os profissionais tenham um número satisfatório de pacientes. No ranking brasileiro, o Paraná ocupa o 7.º lugar, com um profissional para cada grupo de 586 habitantes.

Em estados do Norte e do Nordeste, as capitais reúnem quase 90% dos profissionais. Segundo o Sistema Integrado de Entidades Médicas, em março do ano passado havia 575 médicos habilitados no Acre. Destes, 427 (74%) trabalhavam na capital, contabilizando um médico para cada 716 habitantes. Os outros 21 municípios dividiam 119 profissionais, cada um deles responsável por 3.236 habitantes. No interior de Roraima, a proporção passa de um médico para 10 mil pessoas.

Este desequilíbrio prejudica milhões de cidadãos das áreas periféricas e zonas rurais que vivem em condições de segregação, em claro atentado aos princípios e garantias estabelecidos pela Constituição Federal. O projeto pretende, assim, através da instituição do trabalho de caráter compensatório para os recém-graduados em curso de medicina realizado em instituição pública, reduzir as desigualdades na distribuição de profissionais no território nacional e melhorar os indicadores em áreas onde há carência destes profissionais.

Deve-se também considerar o impacto positivo da medida no mercado de trabalho e o maior aperfeiçoamento que a experiência trará aos novos profissionais.

Ante ao exposto, peço aos nobres pares para que apoiem a presente proposta, que trará enormes benefícios para a população brasileira, bem como aos nossos médicos e médicas recém-formados do ensino público.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011.

Deputado EDMAR ARRUDA
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados

FIM DO DOCUMENTO
